

Caixa de Previdência dos Advogados e
Solicitadores
A/c Exmo Dr. Pedro Pimentel
Largo de São Domingos, 14-2º
1169-060 Lisboa

Lisboa, 9 de outubro de 2020

ASSUNTO: Atualização do Indexante Contributivo para 2021

Exmos. Srs.

De acordo com o estabelecido na legislação em vigor, Decreto-Lei n.º 116/2018 de 21 de dezembro foi introduzido o conceito de Indexante Contributivo, como sendo o valor de referência para as contribuições mensais dos beneficiários da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores. Nesta data o Indexante Contributivo, a aplicar de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, foi definido em 581,90 Euros.

Na mesma legislação ficou estabelecido o modelo de atualização deste montante para 1 de janeiro de cada um dos anos subsequentes. Este processo é estabelecido tendo em consideração o valor do IPC sem inflação publicada pelo INE no dia 1 de outubro de cada ano.

De acordo com esta metodologia foi determinado para 2020 a utilização do valor de 581,90 Euros de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, uma vez que o IPC sem habitação nesta data era negativo.

De acordo com os valores de variação mensal do IPC sem habitação, publicada pelo INE em 1 de outubro de 2020, o valor de evolução de 12 meses ascende a 0,998805. Dado que este valor reflete uma variação negativa, o valor a considerar será de 0,0% de acordo com a limitação mínima definida no ponto 3 do Artigo 79.º-A.

É nosso entendimento que a definição do IC de 581,90 Euros a aplicar de janeiro de 2021 a dezembro de 2021 determinada pela CPAS segue, o nosso entendimento, o estipulado na legislação.

Com os N/melhores cumprimentos, subscrevemo-nos com toda a consideração,

De V.Exas.
Atentamente

Catarina Galvão
Actuária Titular do IAP

Nuno Abreu
Director Aon HR Solutions